

AO JUIZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>. VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº.: 0058133-42.2019.8.19.0203

Ação: Liquidação de Sentença

Autor: Francisco Acleusso Medeiros de Souza

Réu: Banco BMG S/A.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex<sup>a</sup>., conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

1. Juntada aos autos do Laudo Pericial, para os devidos efeitos legais;
2. **Expedição de Mandado de Pagamento dos honorários periciais**, devidos a esta profissional, no valor de **R\$ 4.942,00** (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais), que se encontram depositados a disposição deste Juízo às fls. 1218, Guia nº 000000042618519.

Vem respeitosamente junto a V.Ex<sup>a</sup>., requerer também que, o Mandado de Pagamento seja realizado para crédito diretamente na conta corrente de titularidade desta perita, por transferência bancária, conforme dados abaixo discriminados:

Michelle dos Santos Póvoas Gottardo  
CPF.: 086.401.237-30  
Banco do Brasil S/A – 001  
Agência: 0001-9  
Conta corrente: 42780-2

Sendo para o momento, este perito coloca-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados ao deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469

CNPC nº 3418

Contadora

CRC-101.695/O-6/RJ

CPF-086.401.237-30

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



AO JUIZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Processo nº.: 0058133-42.2019.8.19.0203**

**Ação:** Liquidação de Sentença

**Autor:** Francisco Acleusso Medeiros de Souza

**Réu:** Banco BMG S/A.

## LAUDO PERICIAL

### 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 895/896, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram esclarecedores para elaboração do laudo pericial de liquidação de sentença.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pela perita sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

#### a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Ré, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para a LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, nos parâmetros definidos no julgado de fls. 584/592, Acórdão de fls. 702/725 e decisão de fls. 895/896.

#### b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no Quadro – 1 abaixo:



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

2/11

Quadro – 1 – Documentos utilizados

Documentos	fls.
GRERJ nº. 51338105757-00 paga pelo autor no Valor de R\$ 908,95	321
GRERJ nº. 22338800108-72 paga pelo autor no Valor de R\$ 1.156,36	367
GRERJ nº. 52339508371-90 paga pelo autor no Valor de R\$ 231,27	382
Planilha de execução	747/755
Planilha de impugnação ao cálculo de execução	781/788
Depósito judicial em garantia Guia nº. 000000040155975	942/943
Contracheques referente ao período de 04/2014 a 10/2024	947/1170

## 2 – OBJETIVOS

2.1 – A Prova Pericial tem como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos pactuados entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial se dá para a APURAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, nos parâmetros definidos na sentença de fls. 584/592, Acórdão de fls. 702/725 e decisão de fls. 895/896.

## 3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda Trata-se de ação declaratória d inexistência de débito movida por FRANCISCO ACLEUSSO MEDEIROS DE SOUZA em face de Banco BMG, conforme razões e considerações arroladas a seguir.

A parte autora alega que recebeu um cartão de crédito sem que houvesse solicitado ou contratado algum tipo de serviço.

Afirma ainda, que desde então, vem sofrendo descontos indevidos sem seu contracheque

A parte ré contesta que o contrato foi celebrado em 2014 e somente em 2019, o autor reclama dos descontos.

A Sentença de fls. 584/592, decidiu a demanda nos seguintes termos:

*“..Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a nulidade do débito ora questionado, devendo a parte ré se abster de efetuar qualquer cobrança a ele atinente, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 300,00 (cem reais), cujo patamar máximo há de ser fixado no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Condeno a parte ré ao pagamento das seguintes verbas indenizatórias:*

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



I - Restituição em dobro, com fulcro no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, do valor indevida e comprovadamente descontado, valor este que deverá ser acrescido dos juros legais e da correção monetária, ambos contados desde a data da efetiva citação, a ser apurado em sede de liquidação de sentença.

II - Indenização, a título de danos morais, na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescida dos juros legais desde a efetiva citação e monetariamente corrigido a partir da publicação da presente sentença.

Por fim, condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.”

O acórdão de fls. 702/725, deu parcial provimento ao recurso interposto:

“...Isso posto, na forma do artigo 932, V, a, do CPC, CONHEÇO DO RECURSO e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para:

- i) Afastar a condenação do réu/apelante ao pagamento de indenização por danos morais;
- ii) Permitir a compensação do valor depositado em favor do autor/apelado (R\$ 6.831,00 – seis mil, oitocentos e trinta e um reais) com a condenação;
- iii) Alterar, de ofício, os termos iniciais dos juros de mora e da correção monetária, incidentes sobre a indenização a título de dano material, para a data de cada desconto indevido, mantendo-se a sentença em seus demais termos.”

Em petição de fls. 743/755 a autora apresenta planilha de execução com valor que entende devido, sendo R\$ 263.874,59, em 31/05/2024.

Em despacho de fls. 759, este juízo determinou a intimação do executado para pagar o valor apresentado na forma do art. 523.

Em petição de fls.781/788, a ré impugna os cálculos da autora e informando que os valores dos danos materiais não foram comprovados, apresentando planilha de cálculo apontando como valor devido a importância de R\$ 129.727,28.

Em petição de fls. 942/443, a parte ré junta comprovante de depósito em garantia através nº. 000000040155975 referente ao controverso.

Diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes foi determinada a Perícia Contábil para Liquidação de Sentença na forma dos julgados, com nomeação desta profissional em decisão de fls.895.



A parte ré em petição de fls. 918 indicou como assistente técnico o sr. Laureci Sesto – CRC/PR 47340/04 e Sr. Abrizio Teixeira - CREA PR 24.812.D, e apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perícia.

A parte autora não indicou assistente técnico tampouco apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perícia.

Os honorários foram estimados em petição de fls. 1198 e homologados em decisão de fls. 1213.

A parte ré apresentou o comprovante de depósito referente aos honorários periciais em petição de fls. 1216, através da guia de depósito nº. 81010000110116390, fls.1217.

#### 4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira e contábil, em face da matéria em objeto, e o determinado na LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. Esta perita considerou como base para realização da perícia, as leis vigentes neste país.

#### 5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, e NBC PP-01 do Perito Contábil, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração das planilhas de cálculo, Apêndice – I e II
- Resposta aos 06 quesitos da parte ré fls. 920;
- Elaboração e revisão do laudo pericial de Liquidação de Sentença.

#### 6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados eram suficientes para a eficaz elaboração do laudo pericial.

#### 7 – QUESITOS APRESENTADOS

##### 7.1 - PELO JUÍZO:

O Juízo não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perita.



## 7.2 - PELA PARTE AUTORA:

A parte autora não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perita.

## 7.3- PELA PARTE RÉ (Fls. 920):

### 01 – QUESITO:

*Inicialmente, queira o Sr. Perito proceder à atualização dos valores efetivamente descontados dos contracheques da Autora e comprovados nos autos, dobrados na forma das decisões, utilizando a UFIR/RJ e acrescidos de juros moratórios simples de 1% ao mês, demonstrando o valor total atualizado na data da Perícia ou, em caso de depósito Judicial, na data do depósito.*

### RESPOSTA:

Esta profissional atualizou os valores conforme os parâmetros definidos no julgado de fls. 584/592 e Acórdão de fls. 702/725, atualizando os cálculos até a data do depósito efetuado pelo réu, planilha de cálculo (Apêndices – I e II).

### 02 – QUESITO:

*Os valores dos créditos utilizados pela Autora deverão ser atualizados pela tabela da UFIR/RJ desde a data de liberação até a data da Perícia ou, em caso de depósito Judicial, na data do depósito.*

### RESPOSTA:

Esta profissional atualizou os valores dos créditos utilizados pela autora, conforme os parâmetros definidos no julgado de fls. 584/592 e Acórdão de fls. 702/725, atualizando até a data do depósito efetuado pelo réu, e efetuando as compensações devidas.

### 03 – QUESITO:

*Queira o Sr. Perito promover a compensação dos valores apurados nos quesitos retro e demonstrar o saldo devido em favor da Autora na data do Laudo ou na data de eventual depósito.*

### RESPOSTA:

O requerido neste quesito está demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice – II).

### 04 – QUESITO:

*O valor dos honorários deverá ser apurado em função da aplicação do percentual de 10% sobre o valor atualizado da condenação total apurada na forma dos quesitos anteriores (já compensados os valores em favor do Réu).*

### RESPOSTA:

A perícia trata de liquidação de sentença e esta profissional elaborou os cálculos conforme os parâmetros definidos na sentença de fls. 584/592 e Acórdão de fls. 702/725.



Vale esclarecer que considerando a natureza de liquidação de sentença do presente laudo, os honorários advocatícios foram apurados sobre o valor total da condenação, conforme determinado no julgado de fls. 584/592 e no acórdão de fls. 702/725, aplicando-se o percentual de 10% previsto na sentença e compensado o valor em favor do réu.

**05 – QUESITO:**

***O valor da multa deve ser atualizado a partir da data do arbitramento em seu valor máximo segundo a UFIR.***

**RESPOSTA:**

A correção monetária da multa incide a partir da data em que a obrigação foi descumprida, ou seja, do primeiro dia de descumprimento após a intimação da sentença, obrigação de fazer.

**06 – QUESITO:**

***Em vista das respostas ofertadas aos quesitos precedentes, queira o Sr. Perito por gentileza, apresentar um quadro resumo dos valores de liquidação incluindo eventuais quantias devidas entre as partes à título de honorários, custas e despesas processuais.***

**RESPOSTA:**

Esta profissional apresenta um quadro resumo (Apêndice – II), juntado a este laudo pericial de liquidação de sentença.

**8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITA**

As premissas de cálculo apresentadas na planilha deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes, bem como as determinações de fls. 584/592 e Acórdão de fls. 702/725.

- A planilha de cálculo (**Apêndice - I**) foi elaborada para apurar o valor dos descontos realizados a título de cartão BMG, no período de 05/2014 a 06/2024, no valor apurado em dobro foi acrescido de correção monetária e juros mora de 1,00% ao mês a contar de cada desembolso;

A planilha acima foi atualizada até a data do 1º judicial depósito realizado;

- A planilha de cálculo (**Apêndice - II**) foi elaborada para resumo da liquidação de sentença, considerando honorários advocatícios, multa e custas;

O valor de R\$ 6.831,00 fixado no acórdão, foi devidamente corrigido para compensação; Os depósitos efetuados pela ré foram considerados em época própria e considerados para quitação parcial do débito. As diferenças remanescentes foram devidamente atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos no julgado;

A planilha acima foi atualizada até a data do laudo pericial.

## 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos, especificados no item 1, alínea "b" com relação aos documentos juntados aos autos, deste laudo, esta perita elaborou as planilhas de cálculo (**Apêndices – I a II**), considerando o previsto nos julgados de fls. 584/592, fls.702/725 e decisão de fls. 895.

A perícia foi determinada para liquidação de sentença nos moldes do julgado.

Conforme determinado em sentença o réu incorreu em uma multa diária de R\$ 300,00, cujo patamar máximo foi definido em R\$ 30.000,00.

Foi determinada a restituição em dobro do valor indevido, comprovadamente descontado, acrescido de juros e correção monetária.

Foi determinado também o abatimento do valor liberado a título de empréstimo liberado ao autor em abril de 2014.

O juízo definiu os parâmetros para o cálculo da liquidação da seguinte forma: *i. Apurar o valor da multa diária; ii. Apurar o valor dos descontos efetuados no contracheque do autor em dobro, acrescidos de juros e correção monetária a partir de cada desembolso; iii. fazer a compensação do valor fixado de R\$ 6.831,00; iv. Apurar o valor dos honorários advocatícios devidos pelo réu, fixado em 10% do valor da condenação, ev. Apurar o valor das custas.*

Em petição de fls. 743/755 o autor apresenta planilha de execução no valor de R\$ 263.874,59.

Em despacho de fls. 759, este juízo determinou a intimação do executado para pagar o valor apresentado na forma do art. 523.

Em petição de fls.781/788, a ré impugna os cálculos da autora e informa que os valores dos danos materiais não foram comprovados, apresentando planilha de cálculo apontando como valor devido a importância de R\$ 129.727,28, juntando em petição de fls. 942/943, depósito em garantia através da guia nº. 000000040155975 referente ao controverso.

O autor recolheu as seguintes GRERJ a título de custas: i. GRERJ nº. 51338105757-00 paga pelo autor em 18/06/2020, no Valor de R\$ 908,95, fls. 321; ii. GRERJ nº. 22338800108-72 paga pelo autor em 22/08/2020, no Valor de R\$ 1.156,36, fls. 367; iii. GRERJ nº. 52339508371-90 paga pelo autor em 29/09/2020, no Valor de R\$ 231,27, fls. 382.



A ré arcou com as despesas periciais.

Esta profissional elaborou planilha de cálculo (Apêndice I), para atender ao determinado, bem como elaborou planilha de cálculo (Apêndice – II) para demonstrar o resumo da liquidação.

## 10- CONCLUSÃO

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por esta profissional constam na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, de 19/03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

Com aplicação do determinado nos julgados de fls. 584/592 e acórdão de fls. 722/725, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (**Apêndice – III**), onde constatou que o valor devido da condenação do réu mais honorários advocatícios, mais multa, mais custas na data do depósito em 05/11/2024, é de:

$$(189.124,11 + 18.912,41 + 31.415,22 + 2.911,93) = R\$ 242.363,67).$$

(Duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Condenação do Réu	
Dano Material - Valores descontados em folha de pagamento, em dobro: Valor atualizado a contar da data de cada desembolso até a data do 1º depósito em 05/11/2024:	110.884,82
(+) Juros a contar de cada desembolso até a data do 1º depósito em 05/11/2024:	78.239,29
<b>Total de Mensalidades Pagas, em dobro - Atualização mais Juros:</b>	<b>189.124,11</b>
<b>TOTAL DA CONDENAÇÃO NA DATA DO CÁLCULO DO 1º DEPÓSITO EM 05/11/2024:</b>	
(+) Valor dos honorários advocatícios (10% do valor da condenação):	18.912,41
<b>TOTAL DA CONDENAÇÃO DA RÉ MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DATA DO 1º DEPÓSITO EM 05/11/2024:</b>	<b>208.036,52</b>
Multa diária de R\$ 300,00 ao dia limitada a R\$ 30.000,00:	30.000,00
(+) Correção Monetária a contar da data da intimação em sentença 27/10/2023 até a data do 1º depósito em: 05/11/2024 (1,04717395):	31.415,22
<b>Total da multa corrigida:</b>	<b>31.415,22</b>
<b>TOTAL DA CONDENAÇÃO DA RÉ MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MAIS MULTA, EM 05/11/2024:</b>	<b>239.451,73</b>
CUSTAS PAGAS	
Custas Processuais Pagas pelo Autor:	
GRERJ nº. 51338105757-00 paga pelo autor em 18/06/2020, no Valor de R\$ 908,95, fls. 321	1.160,11
GRERJ nº. 22338800108-72 paga pelo autor em 22/08/2020, no Valor de R\$ 1.156,36, fls. 367	1.464,56
GRERJ nº. 52339508371-90 paga pelo autor em 29/09/2020, no Valor de R\$ 231,27, fls. 382	287,27
<b>TOTAL DE CUSTAS:</b>	<b>2.911,93</b>
<b>TOTAL DA CONDENAÇÃO DA RÉ MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MAIS MULTA, MAIS CUSTAS NA DATA DO DEPÓSITO EM 05/11/2024:</b>	<b>242.363,67</b>



Considerando a compensação de R\$ 6.831,00 fixada em acórdão, devidamente atualizada, restou uma diferença **A SER PAGA pelas réis** no valor de R\$ 211.432,91.

<b>TOTAL DA CONDENAÇÃO DA RÉ MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MAIS MULTA, MAIS CUSTAS NA DATA DO DEPÓSITO EM 05/11/2024:</b>	<b>242.363,67</b>
<b>Compensação Fixada em Acórdão</b>	
Valor Fixado em R\$ 6.831,00	6.831,00
(+) Correção Monetária da diferença a contar do desembolso, em 28/02/2013 até a data do 1º depósito em 05/11/2024 (1,88535693509515):	12.878,87
(+) Juros a contar do desembolso em 28/02/2013 até a data do 1º depósito em 05/11/2024 (4205 dias) a 1,00 % a/m = 140,17%:	18.051,89
<b>TOTAL DA COMPENSAÇÃO:</b>	<b>30.930,76</b>
<b>TOTAL DA DIFERENÇA APURADA, APÓS COMPENSAÇÃO, NA DATA DO 1º DEPÓSITO EM 05/11/2024:</b>	<b>211.432,91</b>

Considerando o depósito efetuado em 05/11/2024, no valor de R\$ 129.727,28, restou uma diferença **A SER PAGA pela ré** no valor de R\$ 81.705,63.

<b>TOTAL DA DIFERENÇA APURADA, APÓS COMPENSAÇÃO, NA DATA DO 1º DEPÓSITO EM 05/11/2024:</b>	<b>211.432,91</b>
<b>Valor depositado pela Ré em 05/11/2024</b>	
1º DEPÓSITO em 05/11/2024 - Valor pago pela Ré: Guia Guia Nº 00000040155975 – Conta Judicial nº 3800118762293 no valor de R\$ 129.727,28	129.727,28
<b>TOTAL DEPOSITADO:</b>	<b>129.727,28</b>
<b>Diferença apurada considerando o 1º depósito em 05/11/2024:</b>	<b>81.705,63</b>

Atualizando esse valor até a data do laudo pericial em 21/07/2025, encontra-se uma diferença ainda devida ao autor no valor de R\$ 92.850,52.

**R\$ 92.850,52**

**(Noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).**

Equivalentes a 19.544,19 UFIR/RJ

<b>Diferença apurada considerando o 1º depósito em 05/11/2024:</b>	<b>81.705,63</b>
(+) Correção Monetária da diferença a contar da data do 1º depósito em 05/11/2024 até a data do Laudo Pericial em 21/07/2025: (1,04705442):	85.550,24
(+) Juros sobre a diferença do depósito em - 05/11/2024 até a data do Laudo pericial em 21/07/2025 ( 256 dias) a 1,00 % a/m = 8,53%:	7.300,29
<b>TOTAL DA DIFERENÇA APURADA NA DATA DO LAUDO PERICIAL - EM 21/07/2025:</b>	<b>92.850,52</b>
Equivalentes a 19.544,19 UFIR/RJ	



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

10/11

## 11- ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 11 (onze) laudas, e 02 (dois) apêndices.

Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>.,e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial  
TJ/RJ nº. 3469 / CNPC nº 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

11/11